

CRANER

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 744
DE 30 / 06 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	1.º	
3156	010	<i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.156

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE INVESTIDURA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de investidura a favor de José Molica Filho, desafetada uma área de terras da Municipalidade, situada na Rua Olavo Bilac, no Bairro Eucaliptal, obedecendo as características assentadas no Memorial Descritivo com o seguinte teor: Pela frente confrontando com o alinhamento da Rua Olavo Bilac, mede 12,30m (doze vírgula trinta metros) em linha reta; à direita confrontando com área de terra da propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, mede 17,10m (dezessete vírgula dez metros) em linha reta; à esquerda confrontando com área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, mede 16,10m (dezesesseis vírgula dez metros); pelos fundos confrontando com a linha de divisa de fundos do lote nº "quinze" da quadra número "quinze" mede 12,00m (doze metros) em linha reta. A área de terras acima descrita possui uma superfície de 205,33m² (duzentos e cinco vírgula e trinta e três metros quadrados) e encontra-se assinalada no desenho SC-054/88, cujo original acha-se arquivado na Seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2º - Passa a integrar a presente Lei o desenho SC-054/88 que representa graficamente a alteração da destinação da área citada.

Artigo 3º - A investidura de que trata a presente Lei, é autorizada de conformidade com o que estatui o § 2º, do Artigo 202, da Lei Orgânica do





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

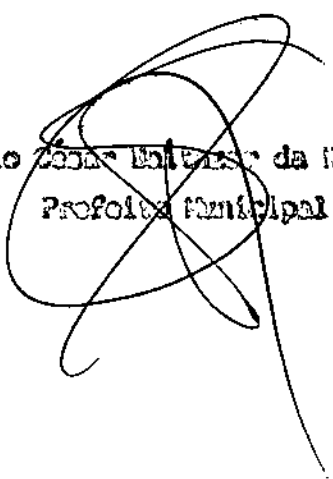
- 02 -

Lei Municipal Nº 3.156

Município combinado com o Artigo 17, inciso I, alínea "D" e seu parágrafo terceiro, da Lei Federal 3.666/23.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de maio de 1995.


Paulo César Brites da Nóbrega
Prefeito Municipal

Msg. nº 007/95

Autor: Prefeito Municipal

exp.

